



### 12º Simpósio de Ensino de Graduação

## TRATADOS DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS: HIERARQUIA E INCORPORAÇÃO DE TRATADOS INTERNACIONAIS.

#### Autor(es)

---

RICHARDSON HERMES BARBOSA CHAGAS  
CEANDRESON DIAS AMARO

#### Orientador(es)

---

FERNANDA CRISTINA COVOLAN

#### Resumo Simplificado

---

Existem muitas discussões acerca do tema de Direitos Humanos, sua importância na sociedade e também sobre a proteção da dignidade da pessoa humana. Contudo, embora exista a positivação de um rol de Direitos no texto constitucional, existem muitos outros direitos de mesma ordem e natureza além da Constituição, como se observa nos casos de Direitos Humanos apresentados nos tratados e nas convenções internacionais. No entanto, a CF aduz que os tratados que foram recepcionados após 2004, deverão receber o mesmo rito aplicado às Emendas Constitucionais. Isso se justifica pela capacidade desses tratados poderem receber status de norma constitucional. Contudo, existem tratados anteriores à emenda nº 45/2004, e, que, por essa razão, não receberam tal tratamento, devido à falta de previsão no ordenamento à época em que foram recepcionados e que em alguns momentos entram em conflito com outros dispositivos normativos internos, como por exemplo o Pacto de San José da Costa Rica que veda em qualquer circunstância a prisão civil, exceto em caso de alimentos, enquanto o CPC autoriza a prisão de depositário infiel. Percebeu-se, então, a necessidade de se analisar que posição esses tratados ocupam na hierarquia do ordenamento interno. No decorrer desse trabalho os caminhos trilhados para tal análise foram dados pelos seguintes passos: realização de pesquisa de caráter bibliográfico, buscando em livros, revistas jurídicas e artigos já publicados, materiais para a realização dessa pesquisa, sob o método dedutivo, para que dessa forma pudéssemos entender o status ocupado por esses dispositivos internacionais no ordenamento interno. Observa-se que embora a CF diga que os direitos ali previstos não excluem os decorrentes de tratados internacionais e outras fontes, o legislador constitucional não foi explícito quanto a que posição esses tratados ocupariam na hierarquia interna, afinal. No entanto, como dito anteriormente, alguns desses tratados apresentam verdadeiras antinomias jurídicas, casos em que se percebe um conflito entre uma norma de direito interna e um tratado. Por outro lado, o STF, ao julgar essa matéria, acolheu que esses tratados, embora recepcionados como decretos, seriam considerados supralegais, ou seja, abaixo da CF e acima das leis ordinárias. Ainda assim há divergências doutrinárias a respeito desta posição, afirmando que esses tratados devem ter status de norma constitucional pelo fato de se tratarem de princípios que a CF adota, sendo, portanto, no plano material, normas constitucionais. Após a realização das pesquisas desse trabalho, chegou-se ao entendimento de que os tratados de direitos humanos, por trazerem em seu conteúdo matérias que a Constituição adota como sendo princípios fundamentais, poderiam ser observados e considerados com status de norma constitucional.

#### Referências

FERNANDES, Bernardo Gonçalves. **Curso de Direito Constitucional** – 5ª Ed, Salvador: Editora jusPODIVM, 2013;  
MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Direito Internacional Público**. 6ª ed. Editora Revista dos Tribunais – São Paulo, 2012.  
PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 14ª ed. Saraiva – São Paulo, 2013.